

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02603/07

PENSÃO. Cálculo de proventos em divergência com a legislação aplicável impõe a assinação de prazo ao órgão de origem para proceder às retificações.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00120 /**2010**

RELATÓRIO

Versa o presente processo do exame da legalidade da Pensão Vitalícia concedida ao Sr. Edson Soares de Carvalho, por ato do Presidente da PBPREV, em decorrência do falecimento da servidora aposentado Srª. Maria do Socorro Silva Carvalho, matrícula nº 132.874-3.

A Auditoria em seu relatório preliminar sugeriu que fosse notificado o Presidente da PBPREV para que reformulasse o cálculo da pensão, com a inclusão da gratificação de estímulo à docência, no benefício.

O Presidente do Instituto de Previdência foi notificado, porém não se pronunciou nos autos.

O Processo seguiu para o Ministério Público que opinou pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Presidente da PBPREV, no sentido de que o ato de concessão da pensão por morte, em tela, tenha o seu fundamento legal modificado, retirando-se de sua contextura o inciso I, do §7°, do art. 40° da Constituição Federal, inserindo-se, em conseqüência, o inciso II do mesmo dispositivo, bem como para que seja incluído no cálculo do benefício o valor referente à gratificação de estímulo à docência, deferindo-se o registro do ato somente após a comprovação de tais providências.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que se faz mister a concessão de prazo para que o gestor da PBPREV reformule o cálculo da pensão com a inclusão da gratificação de estímulo à docência e fundamente o ato com base no inciso II, do §7°, do art. 40, da Constituição Federal, proponho que sejam concedidos 60 dias para tal feito.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02603/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02603/07, RESOLVE à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira para que proceda a reformulação do cálculo da pensão com a inclusão da gratificação de estímulo à docência e proceda a fundamentação do ato com base no inciso II, do §7°, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA PRESIDENTE CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO